

L E I Nº 3044/85  
de 08 de novembro de 1985

Desafeta área de domínio público, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção de estabelecimento escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

- I - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua 05 (cinco), Jardim Santa Inês II, São José dos Campos.
- II - PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.
- III - SITUAÇÃO: A área está situada entre o alinhamento da Rua 05 (cinco), alinhamento da Rua 02 (dois), linha de transmissão da Eletropaulo e área de propriedade da Cerâmica Pararangaba.
- IV - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Plano, vegetação rasteira, com benfeitorias.
- V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice PI nº 25, localizado no cruzamento do alinhamento da Rua 02 (dois) com a Rua 03 (três), canto de divisa com a faixa da Eletropaulo; deste vértice PI nº 25 segue no sentido horário com rumo de 86º52'15" NE e 39,96m (trinta e nove metros e noventa e seis centímetros) de extensão, confrontando com a faixa da Eletropaulo, até o vértice PI nº 26; neste deflete à direita com rumo de 29º19'29" SE e 98,62m (noventa e oito metros e sessenta e dois centímetros) de extensão; até o vértice PI nº 27; deste segue com rumo de 25º36'10" SE e 41,62m (quarenta e um metros e sessenta e dois centímetros) de extensão, até o vértice nº 12, confrontando do vértice PI nº 26 ao vértice nº 12 com área de propriedade da Cerâmica Pararangaba; neste vértice nº 12 deflete à direita com rumo de 86º52'15"-SW e 90,41 m (noventa metros e quarenta e um centímetros) de extensão, até o vértice PC nº 22; deste segue em curva de AC = 90º00'00", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão até o vértice PT nº 23, confrontando do vértice nº 12 ao vértice nº 23 com o alinhamento da Rua 05 (cinco); deste vértice PT nº 23 segue com rumo de 03º07'45" NW e 118,00m (cento e dezoi

Continuação da Lei nº 3044/85

Fls. 02

to metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 02 (dois) até o vértice inicial PI nº 25, fechando assim o perímetro.

VI - ÁREA: O perímetro descrito perfaz uma área de 8.973,13m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e - treze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção da Escola Estadual de Primeiro Grau (A) do Jardim Santa Inês II.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo - Laudo de Avaliação do imóvel referido nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula da retrocessão.

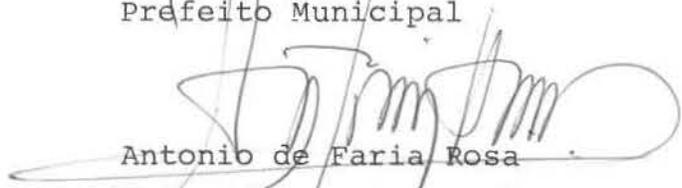
Artigo 5º - Fica dispensada da exigência do disposto na lei nº 2931/84, de 26 de dezembro de 1984 a desafetação de que trata o artigo 1º deste diploma legal.

Artigo 6º - As despesas que originarem com a lavratura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

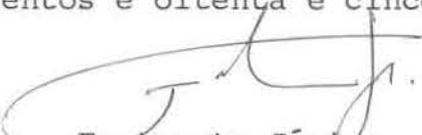
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de novembro de 1985.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assunto Jurídicos, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos